

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI  
E DAS MISSÕES – URI  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO DO  
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**



## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As atividades do Trabalho de Graduação estão previstas no currículo do Curso de Ciências Biológicas da URI totalizando 120h/a (08 créditos) e serão desenvolvidas no 8º (oitavo) (código da disciplina: 20.182) e 9º (nono) (código da disciplina: 20.183) semestres letivos, por acadêmicos regularmente matriculados e que tenham cumprido todos os pré-requisitos curriculares e deste regulamento.

Art. 2º - O rol de atividades aceitas nos projetos de graduação serão definidas por este regulamento, levando-se em conta a organização curricular, interesses educacionais e institucionais além das necessidades detectadas no mercado de trabalho.

Art. 3º - Cada acadêmico realizará o trabalho de Graduação em um campo determinado de atividade profissional, a sua escolha, desde que enquadrado no rol de linhas de pesquisa do Departamento de Ciências Biológicas.

## **TÍTULO II**

### **DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

#### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O Trabalho de Graduação no Curso de Ciências Biológicas está pautado nos objetivos:

- a) Oportunizar ao acadêmico a iniciação científica tendo como base os conhecimentos construídos durante o curso e complementados com a investigação no decorrer do trabalho;
- b) Proporcionar aos acadêmicos, condições complementares de atividades de aprendizagem teóricas e práticas nos diferentes campos de atuação profissional;
- c) Proporcionar condições para que os acadêmicos formandos desenvolvam atitudes e hábitos profissionais, bem como adquiram, exercitem e aprimorem conhecimentos técnicos e científicos no campo de atividades em que desenvolverem o projeto;
- d) Estimular a especialização em um campo de atividade específica.

#### **CAPÍTULO II – REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A FORMAÇÃO DO EGRESSO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Art. 5º - O acadêmico deverá evidenciar ao longo do desenvolvimento do trabalho de graduação, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como

- a) Capacidade de formular, elaborar e executar projetos de pesquisa científica básica ou aplicada, em Ciências Biológicas ou de pesquisa em Educação em Ciências;
- b) Criatividade para tomada de decisões rápidas e eficientes;
- c) Capacidade de convívio social e afinidade para o trabalho em equipe;

d) Tratamento ético na coleta e processamento de informações, bem como no convívio com pessoas e profissionais que venham contribuir com seu trabalho.

### **CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PROJETO**

Art. 6º - O Trabalho de Graduação a ser desenvolvido pelo acadêmico deverá estar enquadrado nas linhas de pesquisa do Departamento de Ciências Biológicas.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas durante o Trabalho de Graduação deverão englobar todas as etapas de um estudo científico, desde a formação da hipótese de pesquisa, a coleta de dados ou processamento de dados pré-existentes, mediante metodologias previamente definidas, até a interpretação dos resultados com base nos dados obtidos e na literatura específica da área (revisão bibliográfica) e conclusões. Projetos de desenvolvimento de metodologia poderão ser aceitos quando forem considerados viáveis de serem realizados.

Art. 8º - O período destinado ao desenvolvimento do projeto, deverá ser concluída, no máximo, até o final do segundo mês do 9º semestre letivo do curso de Ciências Biológicas.

Art. 9º - O projeto deverá seguir o roteiro padrão estabelecido pelo Departamento de Ciências Biológicas, apresentados no manual “Normas para a elaboração de trabalhos”.

Art. 10º - O Relatório Final (Monografia) poderá seguir o roteiro padrão estabelecido pelo Departamento ou na forma de artigo científico de acordo com a revista a ser definida.

Art. 11º - Os locais para a realização dos Trabalhos de Graduação serão

a) Prioritariamente as dependências da URI, ou seja, os laboratórios do Curso de Ciências Biológicas ou outro curso afim;

b) Instituições de ensino e / ou pesquisa e empresas públicas ou privadas, que concorram para garantir condições plenas para a realização dos projetos mediante termos de cooperação técnicos firmados entre a URI e estes organismos.

Art. 12º - O acadêmico deverá constituir o orientador no 7º semestre do curso, conforme as listas de orientadores de vagas existentes e publicadas pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas e elaborar, em comum acordo com o mesmo, o projeto do Trabalho de Graduação.

Art. 13º - O projeto, deverá ser submetido à Coordenação do Trabalho de Graduação, no prazo máximo de 60 dias depois de iniciada a disciplina para sua avaliação.

Art. 14º - O projeto será avaliado pelo orientador e mais um professor sob a coordenação do trabalho de graduação que encaminhará até 10 dias após o recebimento.

Art. 15º - Não será aprovado o projeto que não atender ao disposto neste regulamento.

Art. 16º - No caso da não aprovação do projeto, o acadêmico terá o prazo de 16 dias, a contar da data do recebimento do parecer da Coordenação do Trabalho de Graduação para reformulá-lo e submetê-lo novamente à apreciação da Coordenação.

Art. 17º - Após o período definido no artigo anterior, a Coordenação do Trabalho de Graduação promoverá nova avaliação do projeto conforme disposto no Art. 14º, devendo encaminhar o parecer final ao acadêmico e à Coordenação do Curso de Ciências Biológicas, até 35 dias antes do final do semestre.

Art. 18º - Após aprovação do projeto, o mesmo não poderá ser alterado, salvo em casos excepcionais, que deverão ser comunicadas ao Coordenador do Trabalho de Graduação.

## **SEÇÃO II**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 19º - O aluno deverá matricular-se na disciplina Trabalho de Graduação I (código 20.182) oferecida no 8º semestre do curso de Ciências Biológicas, respeitando as seguintes condições:

a) Ter o orientador aprovado previamente pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas e Coordenação do Trabalho de Graduação;

b) Ter cursado com aprovação, as disciplinas de Metodologia Científica e da Pesquisa, Bioestatística e disciplinas julgadas necessárias pelo orientador;

c) Apresentar a apólice de seguro.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no capítulo deste artigo implicará no cancelamento da matrícula para a disciplina de Trabalho de Graduação I no semestre letivo para o qual o acadêmico se matriculou.

Art. 20º - A matrícula na disciplina de Trabalho de Graduação II (código 20.183), oferecida no 9º semestre estará condicionada ao cumprimento das atividades do projeto, previstas para o 8º semestre, conforme avaliação do orientador e da Coordenação do Trabalho de Graduação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA FREQUÊNCIA**

Art. 21º - Os horários e dias de semana de dedicação do acadêmico ao projeto serão definidos em um plano de trabalho, elaborado, concomitantemente, pelo acadêmico e o orientador.

Art. 22º - O acadêmico e orientador deverão comparecer às reuniões com a Coordenação do Trabalho de Graduação, definidas no cronograma de atividades da mesma. O não comparecimento do acadêmico será considerado para efeitos de frequência e avaliação.

Art. 23º - O não cumprimento do cronograma fixado pelo presente regulamento e pelo projeto de graduação elaborado pelo acadêmico, com as respectivas aprovações, acarretará na reprovação do mesmo na disciplina de Trabalho de Graduação I.

#### **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 24º - A estrutura organizacional do Trabalho de Graduação do Curso de Ciências Biológicas será composto por

- a) Coordenador do Curso de Ciências Biológicas;
- b) Coordenador do Trabalho de Graduação;
- c) Orientador;
- d) Acadêmicos em fase de desenvolvimento de projeto.

Art. 25º - O Coordenador do Trabalho de Graduação será indicado pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas e aprovado pela Conselho Universitário.

Art. 26º - O Coordenador deverá ser professor integrante do Departamento de Ciências Biológicas, com dedicação de pelo menos 20 horas URI, com no mínimo mestrado e dois anos de experiência no magistério superior.

Art. 27º - Serão aceitos como orientadores:

a) Professores efetivos da URI, com carga horária de no mínimo 20 horas / aulas semanais, com no mínimo especialização na área de concentração do projeto e experiência comprovada na mesma.

Parágrafo Único: Excepcionalmente serão aceitos professores horistas mediante aprovação do Coordenador do Trabalho de Graduação e Coordenador de Curso.

## **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I**

#### **DO COORDENADOR DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 28º - Constituem atribuições administrativas básicas da Coordenação do Trabalho de Graduação do Curso de Ciências Biológicas

a) Elaborar normas e procedimentos administrativos destinados a aprimorar as atividades do projeto de graduação;

b) Elaborar e divulgar cronograma semestral de atividades das disciplinas de Trabalho de Graduação I e II (códigos 20.182 e 20.183);

c) Zelar pela observância do presente regulamento;

d) Encaminhar propostas de alteração deste regulamento, com base em experiências acumuladas no decorrer do curso ou sugestões de orientadores, membros das bancas examinadoras e acadêmicos formandos;

e) Servir de mediador, em caso de ocorrência de conflitos de interesses, envolvendo alunos e professores no decorrer do trabalho;

f) Assessorar os acadêmicos na resolução de assuntos pertinentes à Coordenação do Trabalho de Graduação;

g) Promover reuniões com professores orientadores e acadêmicos, sempre que for necessário;

h) Promover o cadastramento dos orientadores;

i) Julgar os projetos de graduação quanto aos recursos financeiros e de infra-estrutura para sua execução;

j) Coordenar as atividades de orientação;

l) Fixar o cronograma de entrega do Trabalho de Graduação I (projeto) e da defesa do Trabalho de Graduação II (monografia) junto à banca examinadora;

m) Emitir convite e encaminhar cópias do trabalho aos componentes da banca examinadora;

n) Supervisionar o trabalho desenvolvido pela banca examinadora, coletando os respectivos pareceres e notas;

o) Exercer as demais atribuições decorrentes da função.

## **SEÇÃO II**

### **DO ORIENTADOR**

Art. 29º - Constituem atribuições básicas do orientador:

- a) Assessorar os acadêmicos na elaboração do Projeto de Graduação da respectiva monografia;
- b) Supervisionar a execução das atividades previstas no projeto, de acordo com o plano de trabalho;
- c) Contribuir técnica e cientificamente para a solução de problemas ou dúvidas dos acadêmicos em relação ao projeto por ele desenvolvido;
- d) Manter encontros periódicos com o orientando;
- e) Formalizar a aceitação do orientando, à Coordenação do Trabalho de Graduação, na data por ela fixada;
- f) Indicar bibliografia e periódicos que subsidiem a realização das atividades do acadêmico;
- g) Participar ativamente das reuniões com a Coordenação do Trabalho de Graduação;
- h) Avaliar o desempenho do orientando, emitindo uma nota para o projeto na disciplina, Trabalho de Graduação I e para a monografia na disciplina Trabalho de Graduação II, encaminhando-o à Coordenação, nas datas por ela fixadas;
- i) Participar, com o acadêmico, da escolha da banca examinadora;
- j) Participar da banca examinadora, quando da defesa da monografia;
- l) Propor à Coordenação do Trabalho de Graduação normas e procedimentos necessários ao aprimoramento dos Trabalhos de Graduação.

## **SEÇÃO III**

### **DO COORDENADOR DO CURSO**

Art. 30º - Constituem atribuições do Coordenador do Curso

- a) Verificar o cumprimento deste regulamento para a efetuação da matrícula dos acadêmicos nas disciplinas de Trabalho de Graduação no 8º e 9º semestres (código 20.182 e 20.183 respectivamente);
- b) Fornecer aos acadêmicos as informações e documentos necessários à matrícula em Trabalho de Graduação I e II;
- c) Divulgar o cronograma de atividades estabelecido pela Coordenação do Trabalho de Graduação.

## SEÇÃO IV

### DOS ACADÊMICOS

Art. 31º - Constituem atribuições dos acadêmicos em fase de desenvolvimento do projeto de graduação

a) Escolher o orientador respeitando a disponibilidade do mesmo e elaborar, em comum acordo, o projeto de graduação e plano de trabalho, atendendo ao disposto neste regulamento;

b) Matricular-se nas disciplinas de Trabalho de Graduação I e II, atendendo ao disposto neste regulamento;

c) Providenciar o seguro de Acidentes Pessoais, mediante emissão de apólice, com prazo de validade referente ao período de realização do projeto;

d) Ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades do projeto;

e) Cumprir os cronogramas de atividades, previstos no projeto e no plano de trabalho;

f) Cumprir as rotinas administrativas previstas neste regulamento;

g) Cumprir o calendário de rotinas administrativas estabelecido pela Coordenação do Trabalho de Graduação;

h) Participar de reuniões, cursos, seminários, atividades de orientação, organizadas pela Coordenação do Trabalho de Graduação, quando for convocado para tal;

i) Recorrer ao orientador ou ao Coordenador do Trabalho de Graduação quando necessitar de esclarecimentos, quanto às normas e procedimentos;

j) Cumprir as exigências da empresa ou instituição onde o trabalho está sendo desenvolvido além das normas deste regulamento;

l) Comunicar, por escrito, à Coordenação do Trabalho de Graduação, a necessidade de alterações de atividades previstas no projeto, apresentando as justificativas necessárias, com aval expresso do orientador;

m) Comunicar formalmente a desistência do projeto escolhido, quando for o caso;

n) Sugerir à Coordenação do Trabalho de Graduação os componentes da banca examinadora, em comum acordo com o orientador;

o) Entregar 3 (três) cópias do projeto e da monografia à Coordenação do Trabalho de Graduação, conforme data definida para a avaliação do projeto e defesa da monografia;

p) Entregar 3 (três) cópias definitivas da monografia após a avaliação da banca, procedendo às alterações e sugestões propostas, em até no máximo 5 dias.



## **CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **ASPECTOS GERAIS**

Art. 32º - Na avaliação do acadêmico da disciplina Trabalho de Graduação do 8º semestre (código 20.182) serão considerados os seguintes itens:

- a) Elaboração do projeto;
- b) Cumprimento das atividades e cronograma estabelecidos no projeto;
- c) Desempenho do acadêmico.

Parágrafo Único - A avaliação do projeto será feita pelo orientador.

Art. 33º - A média final na disciplina Projeto de Graduação do 8º semestre (código 20.182) será obtida pela média aritmética entre as notas atribuídas pelo professor orientador para os itens a, b e c do Art. 32º.

Art. 34º - Será aprovado, na disciplina Trabalho de Graduação do 8º semestre, o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e com frequência suficiente, conforme o estabelecido no Estatuto e Regimento Interno da URI.

Art. 35º - Na avaliação do acadêmico na disciplina de Trabalho de Graduação II do 9º semestre (código 20.183) serão consideradas:

- a) Apresentação escrita da monografia;
- b) Apresentação oral (defesa) da monografia perante banca examinadora;
- c) Desempenho do acadêmico.

Art. 36º - A nota final será obtida pela média aritmética das notas obtidas atribuídas nos itens do Art. 35º e critérios estabelecidos por este regulamento.

Art. 37º - A apresentação da monografia, perante a banca examinadora, deverá ser realizada conforme calendário apresentado pela Coordenação do Trabalho de Graduação.

Art. 38º - Para aprovação na disciplina Trabalho de Graduação II do 9º semestre, o acadêmico deverá obter média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 39º - Na apresentação oral (defesa) da monografia o acadêmico tem entre 15 e 20 minutos para expor sinteticamente o trabalho.

Art. 40º - Cada membro da banca examinadora disporá de 10 minutos para arguir o acadêmico sobre a monografia apresentada.

Art. 41º - O acadêmico que estiver legalmente impossibilitado de comparecer, na data e hora marcadas para apresentação do seu trabalho à Banca Examinadora, deverá justificar-se até 1 (um) dia útil após, pela apresentação de documento comprobatório da

impossibilidade, requerendo nova data para a apresentação, que será definida pelo Coordenador de Trabalho de Graduação.

Art. 42º - Caso o acadêmico obtenha aprovação da monografia, deverá incorporar ao trabalho as modificações e / ou sugestões da banca examinadora, encaminhando duas cópias da versão à Coordenação do Trabalho de Graduação, todas devidamente encadernadas, com prazo limite até 5 dias após a defesa.

Art. 43º - Em caso de reprovação o aluno deverá fazer nova matrícula na disciplina.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA**

Art. 44º - Na avaliação da apresentação escrita da monografia, para projetos de pesquisa ou trabalhos práticos, serão considerados os itens

- a) Qualidade do trabalho;
- b) Organização;
- c) Observância das normas técnicas de redação científica e referências bibliográficas, o Manual;
- d) Conhecimento do conteúdo e discussão dos resultados;
- e) Coerência entre os objetivos e a metodologia empregada;
- f) Coerência entre os objetivos do projeto e os resultados obtidos.

Art. 45º - Na avaliação da apresentação escrita da monografia, para trabalhos de revisão bibliográfica, serão considerados os itens

- a) Qualidade do trabalho;
- b) Grau de abrangência da revisão;
- c) Análise crítica;
- d) Conhecimento do assunto;
- e) Observância das normas técnicas de redação científica e referências bibliográficas, conforme o Manual.

Art. 46º - Na avaliação da apresentação oral (defesa) da monografia serão considerados os itens

- a) Capacidade de síntese na apresentação;
- b) Desenvoltura;
- c) Postura profissional;

d) Coerência e profundidade dos conhecimentos na área de concentração da monografia;

e) Organização na seqüência de apresentação.

Art. 47º - As apresentações escrita e oral serão avaliadas pela banca examinadora.

Art. 48º - A Banca Examinadora será constituída por

a) Orientador e;

b) dois professores que atuem preferencialmente na área de concentração da monografia, e da URI.

Parágrafo Único – Poderá ainda compor a banca examinadora, em substituição aos professores da URI, pesquisadores de outras instituições, desde que possuam comprovada experiência na área de concentração do trabalho. Entretanto, a URI não se responsabilizará pelas despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos membros externos da banca.

Art. 49º - A Banca Examinadora emitirá um parecer em duas notas, oriunda da média aritmética dos participantes, em relação à apresentação oral e apresentação escrita da monografia. A nota final será a média aritmética entre estas duas avaliações anteriores e a nota do desempenho acadêmico emitido pelo orientador, que deverá ser entregue ao Coordenador do Trabalho de Graduação em formulário próprio.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Trabalho de Graduação, ouvida a Coordenação do Curso de Ciências Biológicas.